



PROJETO DE LEI N^o , DE 2025
(Do Sr. Roberto Duarte)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tratar da proteção dos membros do Conselho Tutelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tratar da proteção dos membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 134-A:

Art. 134-A. Os Estados e o Distrito Federal adotarão as providências necessárias a fim de garantir segurança aos membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções, nos termos da legislação estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 5 9 7 6 9 5 4 1 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo que busca o cumprimento de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em vigor desde 1990.

Em recente audiência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados ocorrida em outubro de 2024, a maior reclamação dos representantes dos cerca de 30 mil conselheiros tutelares de todo o país, é a insegurança.

É sabido que, em meio à insegurança pública que se instalou no Brasil, diversos conselheiros tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seu trabalho.

Todo tipo de abusos contra crianças e adolescentes deve ser por eles investigado, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar a situação de risco ou de abuso passado por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas mesmas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. A imprensa nacional vem relatando casos de agressões físicas e verbais aos conselheiros, o que prejudica a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É para fazer frente a esse problema que desejamos garantir o direito à segurança para os conselheiros tutelares na Constituição Federal. Sabe-se que de acordo com o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8069/90), o “Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”. Deste modo, a lei federal poderá regulamentar as disposições que diz respeito ao conselho tutelar sem ofender competência do poder municipal igualmente definida em lei.



* CD259769541700 *



A partir de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, infere-se que é dos Estados e do Distrito Federal a competência residual ou remanescente para legislar sobre segurança pública (arts. 144 c/c art. 25 da CF/88).

Existe recomendação do CONANDA(Conselho Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente) para que as secretarias dos Estados e do Distrito Federal diligencie no sentido de tomar as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse importante assunto, apresentamos essa Proposta de lei, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ROBERTO DUARTE
(REPUBLICANOS/AC)

temp-4-hours-expiration-930b2b68-3104-4837-9dc9-2455a8c8e01b8120676618922251388.tmp



* C D 2 5 9 7 6 9 5 4 1 7 0 0 *

